

SÍNTESE DAS PROPOSTAS

“Eleições
2022”

PLANO PAÍS PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Este documento reúne um conjunto de propostas de políticas públicas elaboradas por meio de processo participativo que reuniu 150 organizações, redes e coalizões da sociedade civil. Dirigido às candidaturas à Presidência da República, o material tem o objetivo de impulsionar o Brasil rumo a uma matriz inclusiva e sustentável de desenvolvimento.

agenda²²⁷
Prioridade Absoluta para
Crianças e Adolescentes

SÍNTESE DAS PROPOSTAS

agenda²²⁷
Prioridade Absoluta para
Crianças e Adolescentes

PLANO PAÍS PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Este documento reúne um conjunto de propostas de políticas públicas elaboradas por meio de processo participativo que reuniu 150 organizações, redes e coalizões da sociedade civil. Dirigido às candidaturas à Presidência da República, o material tem o objetivo de impulsionar o Brasil rumo a uma matriz inclusiva e sustentável de desenvolvimento.



Por favor, avise a pessoas cegas, analfabetas, com baixa visão, deficiência intelectual ou psicossocial, baixo letramento, dislexia, dificuldades de leitura, pouco conhecimento do português, impossibilitadas de ler em tinta ou que simplesmente preferem obter informações de outros modos, que versão acessível deste documento está disponível por meio do QR Code ao lado.

ÍNDICE

Apresentação **4**

Agenda 227 - Propostas de Políticas Públicas **7**

Bloco Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Educação **8**

Cultura, Esporte e Lazer **10**

Profissionalização e Acesso ao Mundo do Trabalho **11**

Saúde **12**

Nutrição **14**

Convivência Familiar e Comunitária **15**

Orfandade e Direitos **17**

Enfrentamento das Violências **18**

Adolescentes a Quem se Atribui Ato Infracional **20**

Bloco Diversidades, Inclusão e Interseccionalidades

Povos Indígenas e Ribeirinhos, Povos Romani,
Povos de Comunidades Tradicionais e Migrantes **21**

Igualdade Racial **23**

Agenda de Gênero **25**

Agenda LGBTQIA+ **27**

Pessoas com Deficiência **28**

Bloco Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Fome, Pobreza e Desigualdades **29**

Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Acesso à Energia **30**

Mudanças Climáticas e Recursos Terrestres e Marinhos **31**

Cidades e Assentamentos Sustentáveis **33**

Padrões de Produção e Consumo Sustentáveis **35**

Comunicação, Mídia e Inclusão Digital **36**

Acesso à Justiça **38**

Parcerias Multissetoriais e Cooperação Global **39**

Organizações integrantes dos grupos de trabalho da Agenda 227 **40**



APRESENTAÇÃO



Indicadores econômicos, sociais e ambientais registram que o Brasil vive hoje um dos mais críticos períodos de sua história recente, o que torna excepcionalmente árdua a tarefa da liderança que vier a ocupar a Presidência da República a partir de janeiro de 2023. Situações emergenciais deverão ser atendidas desde a primeira hora, mas com base em políticas que, a médio e longo prazos, também viabilizem a superação de fatores estruturais de produção de desigualdade e violação de direitos.

Em seu Artigo 3º, a Constituição Federal estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I. Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II. Garantir o desenvolvimento nacional;
- III. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O movimento Agenda 227 não acredita ser possível alcançar tais objetivos sem que o Estado brasileiro seja administrado a partir da ótica dos direitos da infância e da adolescência. Acreditamos que cabe a este conjunto de direitos ocupar posição central na estruturação de uma sociedade equitativa e democrática e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Antes de tudo, situar as crianças e os adolescentes como foco preferencial das políticas públicas significa o cumprimento do que preconiza o Artigo 227 de nossa Constituição: em todas as situações, absoluta prioridade deve ser as-


segurada a seus interesses e à garantia de seus direitos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, à proteção de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, à comunicação, à inclusão e ao desenvolvimento integral.

Agenda 227 nas eleições

Constituído, até aqui, por mais de 150 organizações, redes e coalizões, nosso movimento nasce da convicção de que a eleição presidencial de outubro próximo representa um momento especialmente estratégico para os destinos do Brasil. A missão maior da Agenda 227, portanto, é buscar o efetivo compromisso das candidaturas à Presidência da República para com a resolução dos principais problemas que impactam o curso do país.

Entre nossas ações, destaca-se a apresentação de propostas objetivas de políticas públicas, que visam oferecer respostas congruentes ao quadro vigente. Temáticas como educação, saúde, nutrição, orfandade da Covid-19, enfrentamento das violências, igualdade racial, equidade de gênero, inclusão das pessoas com deficiência, redução da pobreza e mudanças climáticas – entre diversas outras – vêm sendo discutidas, desde o mês de abril, no âmbito dos 22 Grupos de Trabalho da Agenda 227.

O presente documento traz aos atores do sistema político e à sociedade brasileira o conjunto de demandas e proposições da sociedade civil organizada que atua na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e em direitos humanos, econômicos,



sociais, culturais e ambientais correlatos. Reunidos nas páginas à frente estão os enunciados-síntese de 148 propostas que conformam um **Plano País para a Infância e a Adolescência**. Se implementadas com a urgência que o momento exige, estas medidas serão capazes de corrigir graves violações e de promover um salto de desenvolvimento humano e econômico para o país.

De um lado, nos servem como referência os direitos estabelecidos pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo Marco Legal da Primeira Infância, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, pelo Estatuto da Igualdade Racial e por leis correlatas, com vistas a fomentar a ampla efetivação do princípio da prioridade absoluta.

De outro, temos como baliza as metas previstas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Nessa perspectiva, o horizonte das políticas públicas nacionais e das iniciativas de cooperação global deve estar orientado para a construção de uma sociedade habilitada a acabar com a pobreza e a fome, mitigar as desigualdades, promover uma cultura de paz, garantir os direitos humanos e preservar os recursos naturais.

Propostas para um novo país

Temos certo que cabe a todos os setores organizados da sociedade a responsabilidade de acionar suas capacidades de mobilização social, construção de conhecimento e incidência política no sentido de assegurar que o atual processo eleitoral promova um debate propositivo em torno do modelo inclusivo e sustentável de desenvolvimento que o Brasil impreterivelmente precisa alicerçar.

Em uma nação na qual o racismo se impõe como elemento constitutivo da sociedade, devido à herança da longa e numerosa escravidão – e que é atravessada por fatores adicionais de produção de desigualdades, em função de classe social, identidade de gênero, sexualidade, deficiência, condição de migrante, entre outras –, também a faixa etária da população tem se traduzido em maior vulnerabilidade.

Crianças e adolescentes sempre estiveram sobrerrepresentadas nos índices que radiografam a desnutrição, a pobreza, o capacitismo, os estigmas, as violências e demais iniquidades sociais. Diante desse quadro, políticas de proteção e promoção dos direitos da infância e da adolescência demandam um modelo sistêmico, que contemple simultaneamente focos específicos e abordagens de interseccionalidade.

Acreditamos que as propostas aqui disponibilizadas pela Agenda 227 respondem a esse objetivo, oferecendo insumos suficientes para nutrir o diálogo qualificado em torno dos rumos a serem adotados por nosso país ao longo dos próximos anos. Os Grupos de Trabalho do movimento – cujas organizações integrantes podem ser conhecidas na parte final desta publicação – estão agora empenhados no detalhamento técnico de cada proposta, de modo a formular metas detalhadas e quantificáveis, capazes de apontar um caminho exequível de implementação, pelo governo eleito, do conjunto de políticas públicas sugerido.

Dessa forma, será proximamente apresentado às candidaturas à Presidência da República homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral um segundo documento do **Plano País para a Infância e a Adolescência**, resultante do histórico compromisso da sociedade civil para com a construção de nosso país.

Brasília, 10 de junho de 2022

**Grupo de Coordenação e Articulação
Agenda 227**



AGENDA 227

**PROPOSTAS
DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EDUCAÇÃO

- 1 Instituir e regulamentar o Sistema Nacional de Educação (SNE)**, com o objetivo de fortalecer o regime de colaboração e o pacto federativo e de garantir o direito à educação de todos os bebês, crianças e adolescentes. O SNE deve ter um caráter democrático e participativo, com envolvimento da sociedade civil, da comunidade escolar e do poder público em todos os níveis de governo (União, Estaduais, Municipais e Distrito Federal).
- 2 Implementar políticas educacionais de formação inicial e continuada, gestão e infraestrutura, com financiamento adequado**, com o objetivo de garantir o direito à educação e ao desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes desde a creche, com equidade racial, territorial, de gênero e com relação às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- 3 Implementar políticas de oferta de matrículas, acesso e permanência**, com o objetivo de garantir o acesso à educação e o enfrentamento à exclusão, à evasão, ao abandono, à reprovação e à cultura de naturalização do fracasso escolar, com equidade racial, territorial, de gênero e em relação às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com atenção especial a territórios mais vulneráveis.
- 4 Definir critérios objetivos e transparentes para formulação e aplicação do orçamento público em educação nos três níveis de gestão (União, Estados, Municípios e Distrito Federal)**, com o objetivo de assegurar a consignação de dotações orçamentárias adequadas às diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (Artigo 10, PNE).
- 5 Instituir e implementar políticas nacionais de valorização dos profissionais de educação**, com o objetivo de assegurar condições necessárias ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, à definição de planos de carreira, e à oferta de formação inicial e continuada, a fim de efetivar as metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Nacional de Educação.
- 6 Fortalecer as instâncias de participação da sociedade civil – organizações, profissionais da educação, famílias, estudantes e comunidades – na formulação e implementação de políticas públicas de educação**, com o objetivo de aumentar a representatividade nos espaços de decisões e incentivar a participação desde a primeira infância.
- 7 Desenvolver e implementar medidas de enfrentamento à cultura de segregação escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades**, com o objetivo de garantir sua inclusão em classes comuns com qualidade e condições de permanência. As ações devem envolver investimento público em formação de professores, recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, profissionais de apoio e oferta de Atendimento Educacional Especializado complementar.

8 **Implementar mecanismos permanentes e políticas públicas de equidade racial e de gênero na educação de todos os bebês, crianças e adolescentes desde a creche, especialmente para a população negra, as/os quilombolas e povos indígenas,** com o objetivo de reduzir as desigualdades étnico-raciais na educação.

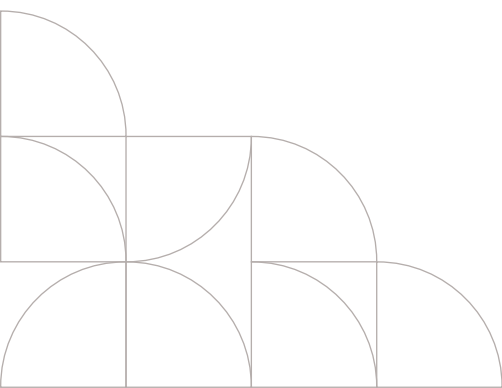
9 **Elaborar, implementar e fortalecer políticas públicas de Educação do Campo para as populações do campo, das florestas e das águas desde a creche, com garantia de dotação orçamentária, em todos os níveis da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –,** com o objetivo de reduzir as desigualdades territoriais no acesso e na qualidade da Educação Básica no país.

10 **Definir diretrizes orçamentárias e de gestão para a implementação da educação integral e ampliação da jornada escolar em toda a Educação Básica, com especial atenção ao Ensino Fundamental,** com o objetivo de assegurar o alinhamento curricular e das políticas de avaliação e formação dos profissionais e de ampliar e diversificar as oportunidades educativas de crianças e adolescentes em jornada ampliada, com prioridade para aqueles em situação de maior vulnerabilidade social.



CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 1 Fortalecer as bases legais e programáticas para garantir a oferta de Educação Física e Educação Artística na Educação Básica a todas as crianças, adolescentes e jovens matriculados na rede pública** de ensino com o objetivo de assegurar o acesso a atividades artísticas e esportivas, conforme previsto na Constituição Brasileira, que estabelece o direito de todos ao esporte, cultura e lazer, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que enfatiza a importância desses direitos para todas as crianças e adolescentes.
- 2 Aprovar e implementar o Plano Nacional de Esporte e a Lei Geral do Esporte** com o objetivo de definir atribuições e responsabilidades dos entes federativos na elaboração e execução de políticas, programas e ações para o atendimento de toda a população em atividades de esporte, atividade física e lazer ativo e assim garantir os direitos previstos na Constituição Federal.
- 3 Financiar a construção e a melhoria de espaços públicos para lazer, esportes e cultura nas periferias das grandes cidades** com o objetivo de assegurar o direito ao acesso e fruição de espaços de convivência e lazer às crianças e adolescentes de áreas periféricas e a construção de ambientes urbanos democráticos.
- 4 Formular programas intersetoriais de saúde voltados para crianças e adolescentes e que considerem atividades de esporte e lazer como medidas preventivas e profiláticas e que contemplem instâncias de participação social.** O objetivo é integrar e fortalecer o esporte e a cultura como elementos protagonistas das políticas públicas de saúde, com destaque para a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens.
- 5 Reestruturar a política de investimento e fomento à cultura, com foco na valorização da pluralidade cultural brasileira em todas as suas formas de manifestação,** com o objetivo de difundir e conferir visibilidade à multiplicidade de identidades culturais presentes no território nacional e promover a diversidade e o respeito ao pensamento artístico e cultural.
- 6 Monitorar a implementação das diretrizes curriculares de educação para as relações étnico-raciais** com o objetivo de garantir que Estados e Municípios cumpram a Lei 11.645/2008, que prevê o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena nas escolas públicas e privadas de educação básica.



PROFISSIONALIZAÇÃO E ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO

- 1 Fortalecer e ampliar o Programa Jovem Aprendiz, nos termos da Lei da Aprendizagem (Lei n. 10.097/2000),** com o objetivo de reconhecer e consolidar a Aprendizagem Profissional como principal política pública de transição positiva da educação para o mundo do trabalho e o primeiro emprego.
- 2 Ampliar e diversificar a oferta do ensino profissionalizante** com o objetivo de promover o ingresso mais célere ao mundo do trabalho decente e de recuperar o valor da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) para a juventude brasileira e para o setor produtivo. O público-alvo prioritário são adolescentes e jovens egressos do Ensino Médio. As ações devem envolver a escuta ativa da juventude brasileira e dos empregadores sobre suas necessidades, a ampliação da oferta de cursos nos Institutos Federais e o apoio às redes estaduais de Ensino Profissionalizante.
- 3 Implementar política de acesso ao Ensino Superior voltada para adolescentes e jovens** com o objetivo de assegurar o ingresso e a permanência de adolescentes e jovens de baixa renda nesta etapa de ensino. As ações devem envolver o fortalecimento dos programas de assistência estudantil, como moradia e alimentação; a ampliação do acesso aos programas de financiamento ao Ensino Superior; e a manutenção e ampliação da política de cotas raciais.

- 1 Aprimorar e ampliar a oferta dos programas e estratégias de atenção ao pré-natal, ao parto e ao puerpério na rede de atenção primária à saúde,** com o objetivo de garantir o atendimento integrado e humanizado a gestantes e criança e de diminuir a incidência de intercorrências neonatais e doenças congênitas preveníveis e evitáveis. As ações devem ter como referência a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC, a Rede Cegonha, o Programa Criança Feliz, a Política Nacional de Humanização, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, entre outras.
- 2 Ampliar e fortalecer as redes de unidades neonatais e emergências pediátricas** com o objetivo de oferecer o tratamento adequado a gestantes, mães e crianças, principalmente nos primeiros mil dias de vida, e contribuir para o bem-estar e para o desenvolvimento saudável das crianças até a adolescência. O público-alvo são todas as famílias com crianças, em especial, negras, quilombolas, indígenas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais, com deficiência, residentes em territórios vulneráveis e com graves desigualdades socioeconômicas. As ações devem envolver a formação continuada dos profissionais da rede de saúde; o investimento em tecnologias, em materiais e em insumos de manutenção; a implantação de banco de leite nos estabelecimentos com unidades neonatais; e campanhas voltadas para a amamentação e para a doação de leite humano.
- 3 Assegurar o acesso e integrar as etapas da triagem neonatal, com foco na pós-deteção,** com o objetivo de efetivar a implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) – Lei nº 14.154/2021, de garantir o acesso e acompanhamento ao tratamento de doenças raras pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e de superar desigualdades regionais. As ações devem envolver a criação de polos regionais para realização de exames de triagem e de estratégias para acesso e aderência ao tratamento, além da formação dos profissionais de saúde.
- 4 Assegurar orçamento para a execução do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e definir um plano de ação conjunto para o fortalecimento do programa,** com o objetivo de recuperar sua efetividade e reconquistar as metas de cobertura vacinal. O público-alvo são gestantes, bebês, crianças e adolescentes em todos os municípios brasileiros. As ações devem envolver a realização de campanhas de sensibilização da sociedade sobre a importância da vacinação infantil, a articulação com os entes subnacionais, em especial as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para traçar estratégias de vacinação e sistematizar o fluxo de notificação de atrasos na carteira de vacinação por outros serviços das áreas de educação e assistência social.
- 5 Expandir a Estratégia de Saúde da Família nos municípios, conforme disposto na Portaria nº 2.436/2017/GM/MS,** com o objetivo de fortalecer a atenção primária em saúde, promover atendimentos com foco nas crianças e adolescentes na atenção básica e valorizar o agente comunitário de saúde e de endemias. O público-alvo são gestantes, crianças e adolescentes em todos os municípios brasileiros. As ações devem envolver o incremento no financiamento da atenção primária em saúde, em especial dos Núcleos de Atenção à Saúde das Famílias (NASF) e o investimento em tecnologias para aprimorar a integração dos sistemas de informação existentes.

6 **Fortalecer o Programa Farmácia Popular e criar programa de acesso à medicação de alto custo**, com o objetivo de ampliar a disponibilização de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e contribuir para o tratamento integral em saúde para todos e todas. O público-alvo são crianças e adolescentes, em especial negras, quilombolas, indígenas, de povos tradicionais e com deficiência, de territórios vulneráveis, com graves desigualdades socioeconômicas.

7 **Ampliar o acesso a exames no Sistema Único de Saúde (SUS)**, com o objetivo de reduzir a fila de espera para realização de exames e diagnósticos prescritos. O público-alvo são crianças e adolescentes, em especial negras, quilombolas, indígenas, de povos tradicionais e com deficiência, de territórios vulneráveis, com graves desigualdades socioeconômicas.

8 **Inserir de forma efetiva o tema promoção da saúde mental e prevenção de comportamentos autodestrutivos no Programa Saúde na Escola – PSE**, com o objetivo de assegurar os direitos de crianças e adolescentes, com base na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente, no que tange ao direito à saúde mental, e de viabilizar a implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei no 13.819, de 26 de abril de 2019) no contexto do PSE. O público-alvo são alunos das redes públicas e professores. As ações devem ser fomentadas nos territórios, com apoio de recursos federais. As estratégias de promoção e prevenção devem ser fundamentadas em três eixos: a) conscientização da importância e desmistificação da temática; b) fortalecimento emocional da comunidade escolar com foco em fatores protetivos; e c) maior articulação nos municípios entre escolas e o RAPS, a Rede de Atenção Psicossocial que integra o SUS.

9 **Desenvolver e implementar programa de educação sexual e reprodutiva intersetorial**, com o objetivo de sensibilizar sobre a importância do planejamento reprodutivo e de reduzir os indicadores de gravidez e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) na adolescência. As ações devem envolver o fortalecimento do Programa Saúde na Escola, o debate sobre identidade de gênero, orientação sexual e sexualidade, com foco no diálogo com a população LGBTQIA+ e campanhas de prevenção à violência sexual e reprodutiva.

10 **Implementar protocolos e regulamentar a obrigatoriedade da coleta de informações sobre idade, raça, gênero, deficiência, etnia e marcadores socioeconômicos em todos os registros administrativos da área da saúde**, com o objetivo de fomentar a formulação e implementação de políticas públicas de saúde focalizadas nesta faixa etária. As ações devem envolver a capacitação das equipes técnicas das unidades de saúde para preenchimento dos sistemas, o financiamento de equipamentos de infraestrutura (computadores e internet) para as unidades de saúde e de tecnologia para integração dos sistemas de informação de saúde.

NUTRIÇÃO

- 1 Garantir o fortalecimento do Sistema Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional (SI-SAN),** com o objetivo de enfrentar a desnutrição e insegurança alimentar e garantir o direito humano à alimentação e nutrição adequada, por meio do restabelecimento do Conselho Nacional Segurança Alimentar e Nutricional (COSEA) na estrutura de governança desse sistema e pela elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para 2023.
- 2 Fortalecer e ampliar a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (Proteja),** com o objetivo de deter o crescimento da prevalência do sobrepeso e a obesidade infantil juvenil e contribuir com a melhoria da saúde das crianças e adolescentes brasileiros. O público-alvo são crianças e adolescentes, seus pais e responsáveis. As ações devem envolver o apoio aos municípios no planejamento, implementação, monitoramento de ações e intervenções voltadas para alimentação adequada na Atenção Primária à Saúde e para ambientes promotores da alimentação adequada e saudável e da prática de atividade física.
- 3 Implementar ações de capacitação dos gestores municipais e de aprimoramento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan)** com o objetivo de fortalecer e aumentar a cobertura da vigilância e o monitoramento alimentar e nutricional de crianças e adolescentes na Atenção Primária à Saúde. As ações devem envolver mudanças no Sisvan, para torná-lo mais amigável para o gestor público municipal e o treinamento para a coleta de informação e inclusão no Sistema.
- 4 Fortalecer e ampliar a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS e a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB)** com o objetivo de aumentar os índices de aleitamento materno exclusivo e fomentar a alimentação complementar adequada. O público-alvo da proposta são gestantes e mães de bebês de até 6 meses ou de crianças menores de dois anos.
- 5 Definir e implementar estratégias de monitoramento e avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 6/2020,** com o objetivo de promover proteção e apoio à amamentação e à alimentação adequada e saudável nas escolas, de acordo com os guias alimentares brasileiros para a promoção da saúde dos estudantes e a prevenção da obesidade e doenças associadas. O público-alvo são os gestores das escolas públicas e as ações envolvem a oferta de capacitação desses atores para operacionalizar o programa em âmbito local.
- 6 Formular, por meio de iniciativa própria, ou induzir a formulação de projeto de lei para tributação de alimentos ultraprocessados e subsídio de alimentos in natura e minimamente processados,** com o objetivo de implementar medidas regulatórias que desestimulem o consumo de alimentos ultraprocessados pelas famílias com crianças e adolescentes e detenham as tendências crescentes de prevalência da obesidade e doenças crônicas não transmissíveis, com a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável de forma ampliada.

CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

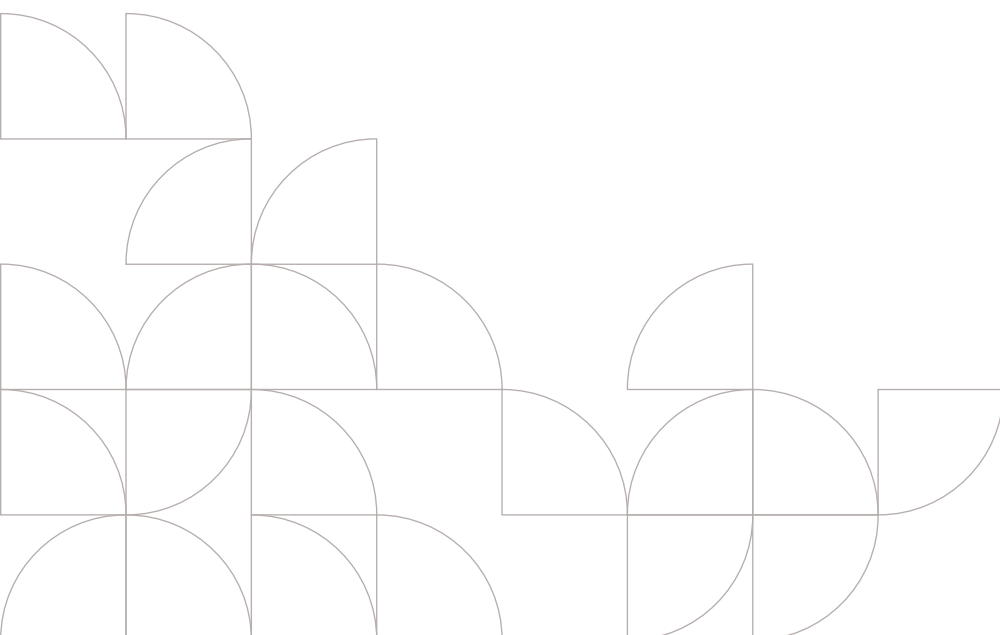
- 1 Aumentar a receita corrente líquida da União destinada à proteção social básica e à proteção social especial de média complexidade no âmbito do SUAS**, com o objetivo de garantir os recursos necessários para fortalecer o trabalho social com as famílias atendidas pelos órgãos da Assistência Social e para implementar ações de prevenção à ruptura de vínculos sociofamiliares. O público-alvo são crianças, adolescentes e suas famílias, em suas diversas configurações.
- 2 Elaborar campanhas de alcance nacional sobre autoproteção com foco nas comunidades**, com o objetivo de garantir autonomia e fortalecê-las na função de proteger as crianças e adolescentes e, assim, diminuir a violência familiar nos seus territórios. O público-alvo são crianças, adolescentes e suas famílias, em suas diversas configurações.
- 3 Fortalecer ações de combate à violência estrutural e à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes**, com o objetivo de garantir seu direito a serem cuidados sem o uso de castigos físicos e de qualquer forma de violência. O público-alvo são crianças, adolescentes e suas famílias em suas diversas configurações.
- 4 Aumentar os incentivos financeiros aplicados no serviço de acolhimento em famílias acolhedoras no âmbito do SUAS**, com o objetivo de ampliar sua implantação e execução. A proposta tem como público-alvo crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais e suas famílias de origem.
- 5 Realizar campanhas de alcance nacional para divulgação do serviço de acolhimento em família acolhedora**, com o objetivo de fortalecer a cultura do acolhimento e aumentar o número de famílias acolhedoras no Brasil, informando a sociedade brasileira acerca desse serviço público.
- 6 Oferecer cursos presenciais e de EAD para formação continuada dos profissionais dos serviços de acolhimento em família acolhedora**, com o objetivo de qualificar o trabalho realizado por esses profissionais, considerando os desafios práticos que encontram e as particularidades regionais. A proposta tem como público-alvo os profissionais dos serviços de acolhimento em família acolhedora.
- 7 Capacitar os profissionais dos serviços de acolhimento institucional sobre metodologias que colaborem para o desenvolvimento da autonomia e a construção de projeto de vida**, considerando as especificidades de cada faixa etária, ampliando aspectos importantes para a formação pessoal e social a partir da articulação com o contexto escolar e da família para a tomada de decisões e interações comunitárias. A proposta tem como público-alvo as crianças e adolescentes no serviço de acolhimento institucional.

8 **Implementar Programa de Profissionalização para adolescentes e jovens egressos do serviço de acolhimento institucional**, com o objetivo de promover a autonomia, a sustentação social e econômica de suas vidas e o exercício da cidadania plena. A proposta tem como público-alvo adolescentes e jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional reintegrados na família de origem/extensa ou que vivem em Repúblicas para jovens que completaram 18 anos no acolhimento institucional e que não tiveram possibilidade de retorno à família de origem/extensa ou de colocação em família substituta, não possuindo meios para a autossustentação.

9 **Elaborar e implementar protocolo intersetorial para escuta qualificada de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar pelos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelas equipes interprofissionais do Sistema de Justiça**, com o objetivo de garantir o direito de crianças e adolescentes a serem ouvidos e assegurar que a decisão judicial em processos de adoção considere sua opinião quanto ao seu melhor interesse.

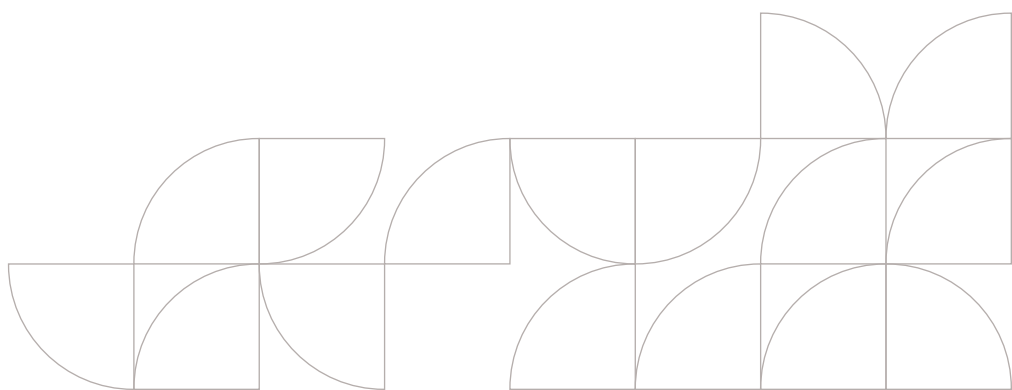
10 **Implementar projetos de qualificação dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para preparação dos adotantes e dos adotados, durante e posteriormente ao estágio de convivência**, com o objetivo de prevenir a vitimização de crianças e adolescentes por adoções malsucedidas e evitar que elas revivam experiências de rejeição, abandono e sofrimento, com possíveis reflexos em sua saúde mental e emocional. A proposta tem como público-alvo as crianças e adolescentes em processo de adoção.

11 **Expandir programas de visita domiciliar para famílias com crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade**, com o objetivo de apoiar os cuidadores na promoção do desenvolvimento infantil e garantir o cuidado integral desde a primeira infância. Os critérios de inclusão devem priorizar aspectos socioeconômicos tais como renda, composição familiar, cor ou raça, gênero e territorialidade.



ORFANADE E DIREITOS

- 1 Formular projeto de lei de iniciativa do Executivo e buscar sua aprovação no Congresso Nacional, propondo a inclusão de novo parágrafo nas Disposições Gerais do capítulo III do Estatuto da Criança e do Adolescente**, com o objetivo de observar as particularidades e necessidades específicas de crianças e adolescentes em situação de orfandade na garantia do direito à convivência familiar e à proteção integral no âmbito do sistema de garantia de direitos.
- 2 Incorporar ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA categorias específicas sobre crianças e adolescentes em situação de orfandade, considerando informações vitais básicas, censitárias, cartorárias e sobre medidas de proteção**, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de monitoramento e controle e de garantir confiabilidade e rastreabilidade às ações do Sistema de Garantia de Direitos direcionadas às crianças, adolescentes e jovens que perderam seus genitores, avós, tutores e/ou demais cuidadores.
- 3 Contemplar o tema Orfandade como uma linha de ação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, ora em revisão**, com o objetivo de garantir que políticas públicas intersetoriais e municipalizadas alcancem crianças, adolescentes e jovens que perderam seus genitores, avós, tutores e/ou demais cuidadores, tanto pela Covid-19 como por outras causas.
- 4 Criar um Comitê Interministerial de Políticas Públicas para crianças e adolescentes em situação de orfandade**, com o objetivo de promover a atuação articulada das áreas de Seguridade Social, Educação e Cultura voltadas à garantia de direitos das crianças e adolescentes que perderam seus genitores, avós, tutores e/ou demais cuidadores, com prioridade e urgência para aquelas em situação de orfandade devido à Covid-19.
- 5 Criar benefício mensal para crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência da Covid-19**, com o objetivo de instituir política de reparação pelas ações e omissões do Estado Brasileiro, durante a pandemia, e garantir apoio material de longo prazo como elemento fundamental de promoção de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.



ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS

- 1 Revisar os planos temáticos setoriais que abarcam ações de prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes**, com o objetivo de orientar as discussões sobre a elaboração de um novo Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Entre os planos a serem revisados estão o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Plano Nacional pela Primeira Infância, entre outros.
- 2 Criar um banco de dados nacional sobre violências contra crianças e adolescentes** com o objetivo de apoiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de combate e prevenção à violência contra esses grupos etários. A base de dados deve ser construída com a participação efetiva da sociedade civil e deve centralizar dados de diversos órgãos do Governo Federal – Disque 100, Ministério da Saúde, Ministério de Segurança, Ministério da Cidadania –, além de órgãos de segurança pública e do Sistema de Justiça. Os dados devem ser desagregados para estados e municípios, buscando alcançar informações o mais confiáveis e fidedignas possível.

As informações devem contemplar fatores interacionais na coleta e análise dos dados, como o perfil regional, de gênero, sexualidade, deficiência, racial e socioeconômico das vítimas, além de garantir o sigilo e a proteção da privacidade na coleta, tratamento e apresentação de todos os dados. A disponibilização e divulgação desses dados deve ser acessível, permitindo que diversos setores sociais e governamentais, em todos os níveis da Federação, possam utilizá-los no combate à violência contra crianças e adolescentes.
- 3 Destinar rubrica orçamentária exclusiva para a prevenção às violências contra crianças e adolescentes enquanto diretriz a ser contemplada na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) e assegurada na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, conferindo prioridade a crianças e adolescentes no orçamento público e com o objetivo de ampliar investimentos nas ações de prevenção e de criar parâmetros para a apuração e leitura dos recursos efetivamente alocados em ações interministeriais para prevenção às violências.
- 4 Garantir e definir diretrizes para a instituição dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**, com o objetivo de assegurar a implementação da Lei 13.431/2017 e da Portaria Conjunta nº 4, de 27 de maio de 2022, evitando a revitimização e conferindo maior celeridade no atendimento das vítimas, bem como garantir recursos, meios e materiais para o processo de educação permanente dos profissionais.
- 5 Normatizar, por meio de resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, a atuação das forças de segurança pública junto a crianças e adolescentes e a excepcionalidade da utilização de armas**, com o objetivo de indicar a revogação de normativas que flexibilizam o acesso ao porte e posse de armas e munições para categorias profissionais e pessoas físicas e criar protocolos, oferecer treinamento, diminuir a circulação e a violência e incentivar boas práticas voltadas à proteção e a formas adequadas de abordagem em situações que envolvam esse grupo etário.

6 **Fortalecer as capacidades dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal – no estabelecimento de diretrizes para a elaboração, avaliação e monitoramento de planos setoriais**, com o objetivo de assegurar a execução integral das ações e programas de prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes. As atividades devem incluir a formação permanente dos conselheiros de direitos.

7 **Aprimorar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA**, com o objetivo de apoiar o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares. As ações devem incluir a atualização e aperfeiçoamento da plataforma e a criação de um serviço de help desk em horário comercial para apoiar seu uso. Também deve ser formulado e enviado ao Parlamento projeto de lei federal visando tornar a utilização do SIPIA obrigatória e instituindo um cadastro nacional dos conselheiros e conselheiras.

8 **Desenvolver, no âmbito da Casa Civil, programa interministerial para o enfrentamento de todas as formas de violência baseada em raça e gênero**, com o objetivo de reduzir desigualdades, combater a discriminação de gênero e modificar padrões sexistas e machistas, além de construir valores antirracistas, de paz e não violência e de valorização da diversidade de gênero. As ações devem primar pela efetiva e ampla participação popular e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescentes – Conanda.

9 **Investir em programas intersetoriais de atenção integral a crianças e adolescentes em todos os níveis de proteção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, com o objetivo de prevenir situações de risco e garantir os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. As atividades devem incluir a ampliação de recursos orçamentários destinados aos programas, a garantia de acesso e qualificação do atendimento às especificidades da população e do território e a realização de ações conjuntas que envolvam diagnóstico, planejamento, atuação em rede, práticas comunitárias e campanhas.

10 **Aumentar os investimentos para qualificação dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito dos sistemas de Segurança Pública e de Justiça**, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes de toda forma de violência. As ações devem envolver a capacitação de profissionais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes; a formulação de projetos de lei de iniciativa do executivo ou de regulamentações que garantam a responsabilização de perpetradores de violências; a definição de mecanismos de monitoramento e de geração de dados e evidências sobre o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes; e o fortalecimento da escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, conforme estabelecido pela Lei Federal 13.431/2017.

ADOLESCENTES A QUEM SE ATRIBUI ATOS INFRACIONAIS

- 1 Implementar a Central de Vagas do Sistema Socioeducativo em todas as unidades da federação e qualificar os processos de análise dos pedidos de vaga no âmbito dos Sistemas de Atendimento Socioeducativos estaduais e do Distrito Federal**, com o objetivo de assegurar os direitos dos adolescentes, em especial o direito à convivência familiar e comunitária, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, impedindo a superlotação das unidades de internação, internação provisória e semiliberdade. O público-alvo são adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais.
- 2 Garantir a manutenção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM e fortalecer sua atuação no Sistema Socioeducativo** com o objetivo de assegurar o direito à vida e à liberdade e o acesso a serviços e políticas públicas a adolescentes que sofrem ameaças de morte, seja estando em cumprimento de medidas socioeducativas, seja na condição de egressos e egressas do sistema.
- 3 Instituir e qualificar os Núcleos ou Centros de Atendimento Iniciais em todas as unidades da federação**, com o objetivo de garantir a implementação dos princípios de excepcionalidade e brevidade da internação provisória e fortalecer o caráter pedagógico das medidas. O público-alvo são adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais.
- 4 Desenvolver e implementar um programa nacional de educação e aprendizagem nas unidades de atendimento, mediante fixação de políticas públicas destinadas a profissionalizar adolescentes**, com o objetivo de permitir sua inserção simultânea no mundo do trabalho e cursos de formação profissional para o exercício de sua cidadania. O público-alvo são adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais.
- 5 Desenvolver políticas públicas de atendimento específico a adolescentes meninas cisgênero e transgênero a quem se atribui a prática de ato infracional**, com o objetivo de superar as desigualdades de gênero impostas a essas adolescentes e de garantir sua liberdade e autodeterminação de gênero e sexualidade.
- 6 Regulamentar a carreira dos agentes socioeducativos** com o objetivo de garantir a atuação baseada em práticas pedagógicas e ressocializadoras e impedir a sua vinculação à área da segurança pública.
- 7 Estimular e apoiar o desenvolvimento, implementação e financiamento de programas estaduais de acompanhamento a adolescentes e jovens, por adesão voluntária, após o cumprimento da medida socioeducativa privativa ou restritiva de liberdade**, com o objetivo de construir e/ou fortalecer seus vínculos com a comunidade, garantir o acesso a políticas públicas e promover o exercício de sua cidadania.

POVOS INDÍGENAS E RIBEIRINHOS, POVOS ROMANI, POVOS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS E MIGRANTES

- 1 Incluir as temáticas da agricultura familiar, dos saberes tradicionais e da agroecologia nos currículos escolares da educação básica e ampliar a participação da agricultura familiar na merenda escolar**, com o objetivo de promover a educação e a segurança alimentar e nutricional e fortalecer o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- 2 Ampliar a cobertura dos serviços de banda larga de Internet nas escolas em comunidades ribeirinhas, planaltos, terras indígenas, quilombos e unidades de conservação na Amazônia Legal**, com o objetivo de garantir o direito à cidadania digital para essa parcela da população, universalizar o acesso e a cobertura do sinal de Internet com qualidade e ampliar e consolidar novos métodos de ensino e aprendizagem com base no uso de tecnologias digitais.
- 3 Fomentar a criação de acervos literários em geral e especialmente de expressão amazônica, com autoria indígena e negra, em bibliotecas comunitárias e em todas as escolas do campo, indígenas, ribeirinhas e quilombolas**. O objetivo é garantir o direito à leitura para crianças e adolescentes dessas comunidades e valorizar o movimento literário criado a partir da aprovação da Lei nº Lei 11.645/2008, protagonizado por autores indígenas e negros. As ações envolvem a reativação do Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE, a formação continuada de docentes para o trabalho pedagógico com literatura infanto-juvenil, a valorização do segmento de bibliotecários e o fortalecimento de Programas de Promoção da Leitura
- 4 Produzir materiais didáticos em língua indígena-português e promover a formação e qualificação de professores indígenas**, com o objetivo de garantir a educação intercultural bilíngue indígena conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96).
- 5 Implementar política de distribuição de absorventes e produtos de higiene para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social nos municípios e estados, com particular atenção à realidade na Amazônia e com respeito às especificidades dos povos e comunidades tradicionais**, com o objetivo de combater a pobreza menstrual e seus desdobramentos, a fim de efetivar a Lei de Saúde Menstrual (Lei nº 14.214/2021) em todo o território nacional.
- 6 Implementar programas de promoção ao lazer cultural na Amazônia Legal, nos moldes dos editais efetivados pela Lei Aldir Blanc**, com o objetivo de promover a descentralização dos ativos culturais concentrados nas grandes capitais, a interiorização e circulação de bens e a realização de atividades e projetos de cultura na Região Amazônica, tornando-os acessíveis às comunidades ribeirinhas, aldeias e reservas extrativistas.
- 7 Inserir medidas específicas que contemplem as realidades e os direitos de crianças e adolescentes pertencentes aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras minorias nos planos setoriais e intersetoriais a serem elaborados ou atualizados pela nova administração federal**, com o objetivo de contribuir para a formação de uma agenda de políticas permanentemente voltadas à proteção e à promoção dos direitos desta parcela da população.

8

Definir, por meio dos instrumentos pertinentes, protocolos culturalmente adequados para o atendimento de crianças e adolescentes de Povos Originários e Comunidades Tradicionais, de Migrantes e de outras minorias no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, conforme Resolução do Conanda no 113 de 19.04. 2006, com o objetivo de garantir a essas crianças e adolescentes Prioridade Absoluta (Art 227 CF) e Proteção Integral (Art 4 ECA) no acesso às políticas públicas, atendendo às suas particularidades e necessidades específicas. Os protocolos devem definir locais específicos de atendimento, além de mecanismos de escuta qualificada e de participação das crianças e adolescentes.

9

Fortalecer a demarcação de terras para usufruto exclusivo de povos e comunidades tradicionais e efetivar o direito aos territórios já demarcados, com o objetivo de garantir os direitos territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT).

10

Elaborar e implementar orientações técnicas com base em protocolos culturalmente adequados para o atendimento de crianças e adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras minorias nos serviços de educação e saúde, com o objetivo de reconhecer e garantir os direitos linguísticos, culturais e sociais no âmbito das ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde. As atividades devem envolver a destinação de recursos próprios para a implementação dos protocolos.

11

Definir instâncias de participação e de representação dos Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras minorias nos órgãos de planejamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de assegurar o respeito às especificidades culturais, sociais, linguísticas, religiosas e econômicas desses grupos nas situações de intervenção do poder público junto a suas famílias. As instâncias de participação devem estar abertas a lideranças, organizações, famílias, crianças e adolescentes.

12

Inserir categorias que permitam o reconhecimento étnico no Censo Demográfico, com o objetivo de conferir visibilidade às crianças e adolescentes de diferentes grupos étnicos e assim facilitar a alocação de investimentos financeiros e o acesso culturalmente adequado aos programas de saúde, de educação, de moradia, de acesso a água, luz e saneamento, de lazer, de cultura e de esporte.



IGUALDADE RACIAL

- 1 Formular e implementar programa intersetorial de capacitação dos diversos profissionais que atuam junto ao sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes e de integrantes das forças de segurança pública, com abordagem baseada na educação para relações étnico-raciais, nos princípios constitucionais e na presunção da inocência independente do pertencimento racial.** A proposta tem como objetivo combater a violência contra crianças, adolescentes e jovens negros e negras e de territórios quilombolas, garantir a integridade de moradores de periferias e favelas durante incursões policiais nesses territórios e reduzir as taxas de homicídios e demais formas de violências contra este público, garantindo-lhes o direito à vida.
- 2 Formular políticas, programas e ações intersetoriais de capacitação sobre enfrentamento do racismo para profissionais que atuam na proteção e defesa de crianças e adolescentes** com o objetivo de fomentar práticas antirracistas em todos os serviços públicos, em particular naqueles voltados para a proteção e o cuidado de crianças e adolescente, e de valorizar a identidade e a cultura de crianças e adolescentes negros e negras. As ações de capacitação devem ser pautadas pelo reconhecimento e fortalecimento dos modos de vida e das práticas culturais de crianças e adolescentes de territórios quilombolas.
- 3 Formular política pública de enfrentamento da violência de gênero contra crianças e adolescentes negras** com o objetivo de reforçar as estratégias de combate ao racismo e ao sexismo pelos órgãos do sistema de justiça e de garantia de direitos, de ampliar a garantia à dignidade das meninas negras e de reduzir a violência de gênero contra crianças e adolescentes negras.
- 4 Desenvolver programas e ações para a prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil e ao trabalho doméstico infantil, articuladas com ações de combate à fome,** com o objetivo de reduzir o número de crianças e adolescentes negros e negras no trabalho infantil e em situação de vulnerabilidade alimentar. A proposta deve considerar a oferta de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes retirados da prática do trabalho infantil, por meio do reconhecimento e da valorização de suas identidades étnico-raciais; a formulação de programa de prevenção e combate do trabalho doméstico infantil, considerando as questões de equidade de raça e gênero e a maior vulnerabilidade conferida a meninas e adolescentes negras, quilombolas e indígenas; e ações de fortalecimento do Ministério Público do Trabalho nas funções de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil de crianças e adolescentes negros e negras.

5 Implementar propostas pedagógicas que enfrentem o racismo em todas as etapas da educação básica, com o objetivo de promover relações raciais igualitárias no ambiente escolar, com a valorização das identidades de crianças e adolescentes negros, quilombolas e indígenas e o enfrentamento das desigualdades raciais na educação brasileira. A proposta deve contemplar ações voltadas para a formação de docentes para o enfrentamento do racismo e a valorização da identidade e cultura afro-brasileira, conforme disposto pela Lei 10.639/03, e a efetivação de dispositivos que orientam a educação brasileira como o plano nacional da educação, as diretrizes nacionais da educação básica e o ODS 4, com foco na meta 4.5 das Nações Unidas e Brasil.

6 Fortalecer e apoiar as instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo as de participação social, com o objetivo de garantir os meios de implementação de parcerias para o desenvolvimento de políticas focadas na sustentabilidade e na equidade racial e de gênero. As ações devem englobar o desenvolvimento de campanhas de conscientização em parceria com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre como o racismo é uma forma de maus tratos na infância que precisa ser combatido e a criação de uma Comissão Interministerial de Promoção da Equidade Racial, com foco na garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, reunindo representantes do Estado e representantes da sociedade civil.

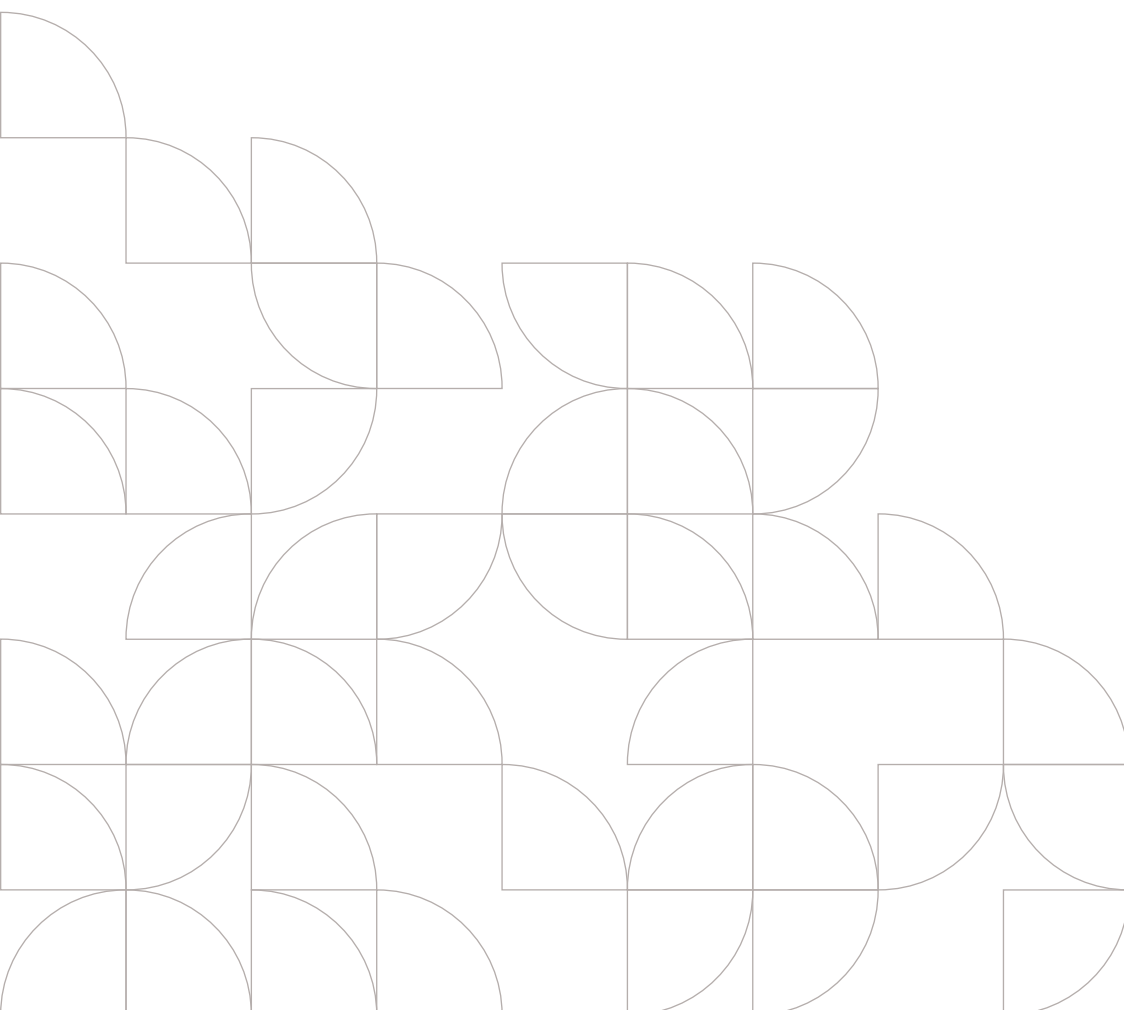


AGENDA DE GÊNERO

- 1 Desenvolver, no âmbito das políticas educacionais em nível nacional, programas voltados para a formação em equidade de gênero e educação integral em sexualidade, a partir de uma visão interseccional, ou seja, levando em consideração as especificidades de raça, classe e condição de deficiência das alunas,** com o objetivo de prevenir as violências baseadas em gênero contra meninas e mulheres. O programa deve ter dotação orçamentária específica e envolver as seguintes ações: formação de profissionais que atuam nas instituições de ensino, currículo pedagógico antissexista, planejamento pedagógico que preveja a metodologia de educação sexual integral e revisão de materiais pedagógicos, entre outras.
- 2 Formular e implementar programa intersetorial e humanizado de atendimento à meninas e mulheres vítimas de violência de gênero,** com o objetivo de coibir a violência institucional e de evitar a revitimização de meninas e mulheres já expostas à grave violação de direitos, de forma a tornar efetivas as leis 11.340/2006, 13.431/2017 e 14.321/2022. As ações devem envolver: a capacitação de profissionais das Secretarias de Saúde, Segurança Pública, Educação e Sistema de Justiça, entre outros órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, para que o atendimento das vítimas seja realizado de forma humanizada e acessível; implementação de Comitês Intersetoriais que garantam a participação dos atores supracitados da sociedade civil, e promovam ações integradas e criação de fluxos de atendimento e encaminhamento, garantindo o previsto nas referidas leis.
- 3 Regular, por meio dos instrumentos pertinentes, a obrigatoriedade da coleta de informações sobre raça, etnia, deficiência e gênero, respeitando as especificidades dos povos e comunidades tradicionais, em todos os registros administrativos e pesquisas oficiais em que seja possível incluir essas categorias,** com o objetivo de visibilizar meninas e mulheres nas estatísticas oficiais e fomentar a formulação e implementação de políticas públicas que valorizem a diversidade de gênero e de raça e considerem as especificidades de cada grupo.
- 4 Desenvolver programas e ações de educação digital para o uso seguro da Internet por crianças e adolescentes,** com o objetivo de promover a proteção contra as violências, a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos. As ações devem envolver a ampliação do acesso à Internet de qualidade para crianças e adolescentes, por meio de ações e programas que garantam o acesso igualitário e com qualidade à Internet, assim como programas de alfabetização digital nas escolas, iniciativas de prevenção das violências (incluindo as de gênero) e ações de formação de educadores e para as famílias, com foco no uso seguro das redes.

5 Implementar programas e ações intersetoriais de prevenção para reduzir os índices de gravidez precoce e casamento infantil no Brasil e melhorar o atendimento das meninas já expostas a essas violações. As ações de prevenção devem ser repensadas e estarem baseadas na ampliação do entendimento sobre a realidade das meninas, considerando que a maternidade e o casamento, muitas vezes, são parte de um projeto de vida. As ações de atendimento devem envolver o acompanhamento especializado e integrado das áreas da saúde, educação, assistência e trabalho de meninas mães ou em situação de casamento infantil.

6 Fomentar e ampliar a participação política de crianças e adolescentes, em especial a de meninas, com o objetivo de estimular sua presença em espaços de decisões. As ações devem envolver a elaboração de campanhas, a partir de uma linguagem jovem, sobre democracia, política e eleições; a garantia de escuta de crianças e adolescentes em Conselhos de Direitos e em outros espaços de elaboração de políticas públicas; e a inclusão de formação política, com especial olhar pela diversidade de gênero e raça, nos currículos escolares dos ensinos fundamental e médio.



AGENDA LGBTQIA+

- 1** **Propor, por meio de iniciativa própria, ou induzir a formulação de projeto de lei que inclua na Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB dispositivo que especifique a diversidade de gênero e sexualidade como parte dos conteúdos curriculares de direitos humanos já previsto no artigo 26, § 9º da Lei.** O objetivo é tornar a escola um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes LGBTQI+ e promover a formação de crianças e adolescentes para o pleno exercício da cidadania dentro do princípio constitucional da não discriminação.
- 2** **Criar, por meio de programa específico, uma Rede de Atenção à Saúde de Adolescentes LGBTQI+** com o objetivo de garantir o cuidado integral, de modo a reduzir a incidência de violência sexual, gestação indesejada, IST/HIV e de outros agravos de saúde física e mental dessa população. As ações devem envolver campanhas de educação em saúde sexual que consideram as especificidades da diversidade sexual e de gênero, campanhas sobre o momento da revelação da orientação sexual para terceiros, estratégias de sensibilização de profissionais de saúde, professores e famílias, além da disponibilização e a facilitação de acesso de adolescentes à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) para prevenção do HIV e da oferta de insumos para proteção de ISTs.
- 3** **Formular, por meio de iniciativa própria, ou induzir a formulação de projeto de lei que criminalize expressamente as condutas discriminatórias e preconceituosas contra crianças e adolescentes LGBTQI+** com o objetivo de prevenir e reduzir tais violações, garantindo efetiva proteção contra toda forma de discriminação, violência, crueldade e opressão, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal. A normativa deve contemplar a especificidade da violência praticada contra as crianças menores de 12 anos e por ascendente, padrasto, madrasta, tutor, curador, preceptor ou quem, de alguma forma, tenha autoridade sobre a vítima.
- 4** **Criar, por meio de programa específico, uma Rede de Atenção à Saúde de Crianças e Adolescentes Intersexo, Trans e Travestis,** com o objetivo de garantir o cuidado integral e a redução de agravos em saúde física e mental dessa população. As ações devem envolver o atendimento e acompanhamento médico e psicossocial multidisciplinar adequados e qualificados, articulados para atender as diferentes necessidades desse grupo e realizar o encaminhamento para os serviços especializados de acordo com as particularidades de cada caso; o apoio à pesquisa e a regulamentação de abordagens para crianças e adolescentes desse grupo; e a definição de normas técnicas para prevenção de procedimentos inadequados em recém-nascidos ou bebês com atipia genital nas unidades do SUS e conveniadas.
- 5** **Promover a Educação Permanente de profissionais e trabalhadores/as da rede de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça e direitos humanos relacionados à atenção das crianças e adolescentes LGBTQI+,** com o objetivo de efetivar a formação qualificada de tais agentes públicos para a garantia dos direitos da diversidade sexual e de gênero, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Henry Borel (Lei Federal nº 14.344/2022), garantindo efetiva proteção contra toda forma de discriminação, violência, crueldade e opressão, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 1 Ampliar o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades matriculados em classes comuns da escola, com qualidade e condições de permanência.** As ações devem envolver medidas de busca ativa dos estudantes fora da escola ou em condição de ensino segregado ou domiciliar.
- 2 Implementar o modelo unificado de avaliação biopsicossocial da deficiência com transparência e ampla participação das pessoas com deficiência,** com o objetivo de estabelecer parâmetros equânimes para a determinação da deficiência como marcador social hábil a viabilizar o acesso a políticas afirmativas e a efetivação dos direitos humanos dessa população, levando em consideração o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBr-M).
- 3 Formular, por meio de iniciativa própria, ou induzir a formulação de projeto de lei para alteração legislativa do artigo 20, § 3º, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de janeiro de 1993),** com o objetivo de ampliar o acesso das pessoas com deficiência e idosas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), a partir do restabelecimento do critério para a concessão do benefício de renda familiar per capita inferior a ½ salário-mínimo e assegurar que pessoas com deficiência e idosas de baixa renda possam obter do Estado a proteção social de que necessitam para uma vida minimamente digna.
- 4 Financiar a criação e implementação de planos de comunicação acessível e inclusiva nas escolas das redes públicas, nos espaços coletivos de cultura e lazer, e em outras instituições públicas que atuem junto à infância e à adolescência,** com o objetivo de garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnológica, conforme previsto no Decreto 5.296/2004 e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), fomentando a construção de uma sociedade inclusiva desde a primeira infância.
- 5 Desenvolver e implementar uma política e incentivo aos estados e municípios para a criação e manutenção de espaços e dispositivos públicos acessíveis,** com o objetivo de proporcionar a convivência e a interação entre crianças com e sem deficiência em diferentes grupos de idade, garantindo o direito ao brincar, conforme determinam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Marco Legal da Primeira Infância. O público alvo são bebês, crianças e adolescentes com e sem deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD, Transtorno do Espectro Autista – TEA, altas habilidades/superdotação, famílias e profissionais que atuam na atenção à infância e à adolescência.
- 6 Desenvolver e implementar um Plano Nacional de Enfrentamento e Redução de Desigualdades,** com o objetivo de combater as disparidades enfrentadas por bebês, crianças e jovens com deficiência e suas famílias, aprofundadas durante a pandemia de Covid-19. A elaboração do plano deve ser antecedida e referenciada em pesquisa realizada com base nos critérios do Grupo de Washington para Estatísticas sobre Pessoas com Deficiência, tendo como foco a avaliação dos impactos da pandemia de Covid-19 e do isolamento social em bebês, crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias nos anos de 2020 a 2022.

POBREZA, FOME E DESIGUALDADES

- 1 Retomar e ampliar o Programa de Cisternas do Semiárido dando prioridade às famílias com crianças e adolescentes**, com o objetivo de universalizar a água para consumo humano e produção de alimentos no semiárido. O público-alvo são as famílias rurais pobres e extremamente pobres do semiárido.
- 2 Fortalecer e implementar políticas de inclusão social e produtiva com foco prioritário nas famílias pobres, chefiadas por mulheres, negras, periféricas, quilombolas, ribeirinhas, indígenas e com deficiência.** O objetivo é reduzir a pobreza e as desigualdades entre crianças e adolescentes por meio da qualificação profissional e empregabilidade de seus responsáveis legais. O público-alvo são famílias com crianças e adolescentes chefiadas por mulheres, negras, periféricas, quilombolas, ribeirinhas, indígenas e com deficiência cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.
- 3 Implementar Programa de Transferência de Renda que tome o Cadastro Único como base de referência e tenha como horizonte a implementação da Renda Básica de Cidadania, conforme a Lei nº 10.835/2004.** O objetivo é combater a fome e a pobreza, e reduzir as desigualdades, principalmente raciais e de gênero, na infância e na adolescência. O público-alvo são todas as brasileiras e todos os brasileiros que atendam os critérios de renda definidos no momento do estabelecimento da política, tendo como público prioritário as pessoas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal e as famílias pobres, chefiadas por mulheres, negras, quilombolas, ribeirinhas e indígenas.
- 4 Aumentar os valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e garantir a compra de alimentos oriundos da agricultura familiar local, implementando um mecanismo de correção permanente dos valores a partir do IPCA de alimentos e bebidas.** Os objetivos são promover a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes (visando garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA) e diminuir o impacto da fome nas famílias mais empobrecidas. O público-alvo são estudantes e alunos de toda a rede de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), matriculados nas escolas públicas, filantrópicas e entidades comunitárias conveniadas com o poder público.
- 5 Restabelecer e fortalecer o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), contemplando toda a estrutura prevista na Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), Lei nº 11.346/2006: Conferência Nacional de Segurança Alimentar, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) e Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).** Os objetivos são promover a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes, garantir a elas o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e reduzir o impacto da fome nas famílias mais empobrecidas, com atenção especial às desigualdades regionais e por cor ou raça.

SANEAMENTO BÁSICO, RECURSOS HÍDRICOS E ACESSO À ENERGIA

- 1 Promover o acesso ao saneamento básico em todas as escolas públicas brasileiras e em todas as etapas da educação básica**, com o objetivo de garantir o acesso ao abastecimento de água potável e à coleta e tratamento de esgoto, assim como à oferta de banheiros acessíveis a todos os alunos e alunas de escolas públicas, professores e professoras e demais profissionais presentes no ambiente escolar. As ações devem envolver a edição de Decreto do Governo Federal que venha a complementar o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 14.026/2020) e a atuação intergovernamental coordenada dos poderes executivos subnacionais para reedição desta política nos níveis estadual e municipal.
- 2 Inserir e fortalecer conteúdos sobre saneamento básico no currículo ambiental das escolas públicas e privadas** com o objetivo de garantir a crianças e adolescentes o acesso a conhecimento e informação adequados sobre a temática. As ações devem envolver o fomento à produção de materiais didáticos e de educação, em consonância com o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA).
- 3 Implantar e implementar o Programa Nacional de Capacitação de Gestores Municipais sobre Saneamento Básico**, com o objetivo de subsidiar a elaboração, aprovação e implementação dos Planos Municipais de Saneamento e de fortalecer as políticas públicas municipais nessa agenda.
- 4 Reformular a política de acesso à Energia Elétrica, reconhecendo a energia como direito fundamental inviolável**, com o objetivo de assegurar o seu acesso pela população em maior condição de vulnerabilidade. As ações devem envolver a mobilização do Executivo em prol da aprovação da PEC 44/2017 e o aprimoramento da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 14.203, de 10 de setembro de 2021, que regulamenta a Tarifa Social da Energia Elétrica, a ser orientada pelo Ministério de Minas e Energia e implementada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 5 Incorporar aspectos socioambientais no planejamento da expansão energética** com o objetivo de garantir a transição justa e popular do setor de energia. Ou seja, uma transição que garanta um suprimento mínimo de energia à população vulnerável para atender a demandas básicas, como iluminação e refrigeração de alimentos, e que combata o racismo ambiental. As ações devem envolver a mobilização do Executivo Federal para revisão e aprovação do PL 414/2021, que separa as atividades de distribuição de energia e comercialização, assim como a incidência para o enfrentamento às fontes poluentes de energia e para a aplicação prioritária dos recursos de pesquisa e desenvolvimento no diagnóstico e monitoramento das áreas com projetos energéticos, especialmente aquelas de comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade.
- 6 Implantar e implementar políticas de revitalização das bacias hidrográficas** com o objetivo de proteger, gerenciar e restaurar ecossistemas naturais ou modificados de forma eficaz e segura e de garantir segurança hídrica para enfrentar os eventos extremos de seca e cheia. As ações devem envolver a adoção de Soluções baseadas na Natureza (SbN) e a incorporação dessas soluções à governança e à gestão dos recursos hídricos, por meio dos Planos de Bacias Hidrográficas.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E ECOSSISTEMAS TERRESTRES E MARINHOS

- 1 Atualizar e implementar o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, incluindo os planos de ação para a prevenção e o controle do desmatamento nos biomas e os planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças do clima,** com o objetivo de propor ações estruturais e não estruturais que orientem o processo de tomada de decisão, de maneira a promover resiliência climática na gestão territorial e setorial e salvaguardar a qualidade e a diversidade socioambiental. O plano deve identificar e avaliar as principais ameaças e o nível de vulnerabilidade e de risco climático (sensibilidade e capacidade adaptativa), assim como identificar os riscos das mudanças do clima, em especial para as crianças e adolescentes – que são as mais afetadas pelos efeitos na saúde –, de modo a garantir seu direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à vida.
- 2 Fortalecer os órgãos de monitoramento e de fiscalização, com destaque para o reforço de medidas voltadas a prevenção e controle do desmatamento ilegal,** com o objetivo de reduzir os índices de desmatamento em todos os biomas. As ações devem ser coordenadas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e contar com o apoio da Polícia Federal, das forças policiais estaduais e de outros órgãos de fiscalização. Deve ser prevista a retomada dos Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCD) estaduais e uma estratégia de comunicação social efetiva, que aumente a percepção da sociedade sobre a atuação e a importância da fiscalização ambiental.
- 3 Estabelecer e fortalecer estratégias para o uso e a conservação da sociobiodiversidade, em especial da produção oriunda das comunidades indígenas, da agricultura familiar, da agricultura orgânica e do agroextrativismo,** com o objetivo de promover a autodeterminação dos povos, a afirmação da diversidade de identidades e culturas tradicionais, a soberania e a segurança alimentar, a proteção ambiental e a democratização do uso da terra. As atividades devem envolver novos instrumentos econômicos e a oferta de assistência técnica, além de ensino e pesquisa de base ecológica para a construção de alternativas sustentáveis de produção e consumo, aliadas a programas e ações que apoiem iniciativas protagonizadas pelos povos e comunidades tradicionais no manejo sustentável da biodiversidade.
- 4 Definir e implementar estratégias de remoção de invasores e projetos de restauração dos ecossistemas,** com o objetivo de atuar na desintrusão e recuperação das terras indígenas e dos territórios quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais. Definir e implementar estratégias de remoção de invasores e projetos de restauração dos ecossistemas em unidades de conservação, inclusive marinhas, e de recuperação de áreas degradadas. Também ampliar, implantar e fiscalizar áreas de proteção da biodiversidade dos ambientes costeiros e marinhos.
- 5 Criar incentivos à pesquisa, implantação e geração eólica e solar voltados, prioritariamente, para as unidades familiares de baixa renda e das comunidades isoladas,** com o objetivo de ampliar a inserção das energias renováveis na matriz energética nacional.

6 **Demarcar terras indígenas e conceder a titulação de territórios quilombolas** com o objetivo de fortalecer a rede de áreas protegidas.

7 **Promover políticas públicas que priorizem a baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) e sistemas de inovação tecnológica**, com o objetivo de buscar a neutralidade de carbono nos diferentes setores da economia.

8 **Ampliar os recursos financeiros e humanos dos órgãos federais do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) – como o órgão central (Ministério do Meio Ambiente) e os executores (IBAMA e ICMBio) – e dos órgãos com interface com a área ambiental em outros ministérios.** O objetivo é dar cumprimento aos princípios previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei 6.938/1981) e nas normas instituídas para a proteção e melhoria da qualidade ambiental, assegurando a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado (Constituição Federal, art. 225).

A estrutura governamental das instâncias federais do Sisnama deve: assegurar o planejamento, coordenação, controle e supervisão da implementação da PNMA em todo o país; atuar no controle de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, por meio de mecanismos de licenciamento e fiscalização; e atuar no estabelecimento de normas e padrões federais que deverão ser observados pelos estados, Distrito Federal e municípios.



CIDADES E ASSENTAMENTOS SUSTENTÁVEIS

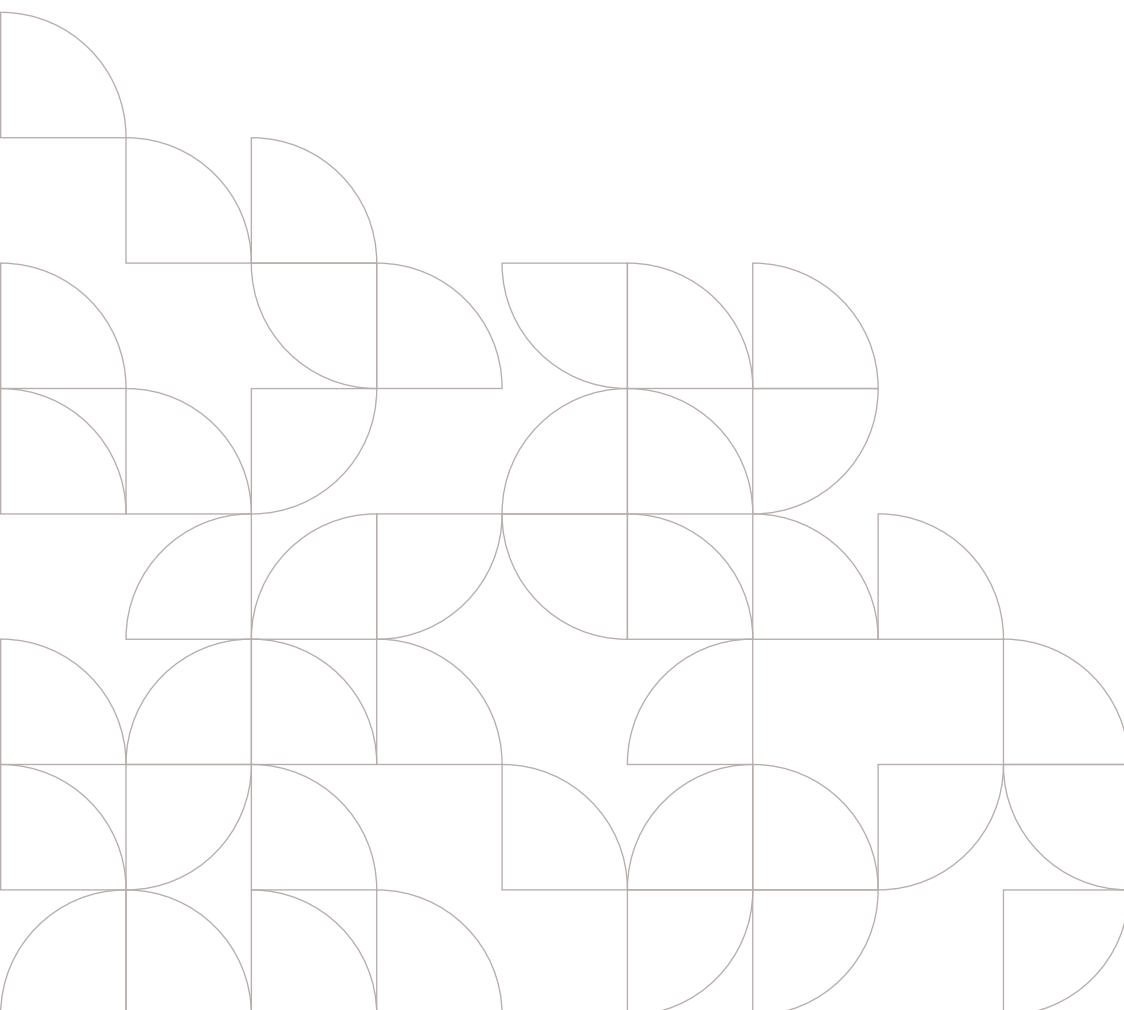
- 1 Definir como critérios de priorização: mulheres grávidas, mães solteiras e famílias chefiadas por mulheres com crianças de até 12 anos nos programas habitacionais, de urbanização e de locações de imóveis subsidiados pela União,** com o objetivo de reduzir o déficit habitacional e assegurar prioridade a crianças, adolescentes e suas famílias no acesso a moradias seguras e saudáveis. Tal critério deve contemplar a entrega de novas unidades e a regularização e melhoria de habitações já ocupadas. Condicionar execução judicial de casos de ordens de despejo e reintegração de posse e a solução de abrigo e acolhimento imediato das famílias com crianças de até 12 anos com seus bens e pertences.
- 2 Definir parâmetros e normas específicas obrigatórias de priorização dos direitos de crianças e adolescentes nos projetos, obras e compras públicas,** com o objetivo de incluir essa agenda em todos os investimentos públicos de infraestrutura, minimizar eventuais impactos negativos sobre esse grupamento etário e fomentar a construção de espaços seguros e adequados às suas necessidades. Os parâmetros e as normas devem ser aplicados em processos licitatórios, contrapartidas, termos de ajuste de conduta (TACs) e recursos de compensação e mitigação.
- 3 Elaborar programa de financiamento para a construção e manutenção de espaços públicos de encontro e brincadeira em diversos territórios da cidade, em especial áreas residenciais,** com o objetivo de garantir acesso a espaços públicos seguros, com boa qualidade ambiental e adequados à promoção da saúde e bem-estar de crianças e adolescentes. Devem ser considerados, além de parquinhos e playgrounds, espaços que estimulem a criatividade, a descoberta e a autonomia infantil – como calçadas largas e arborizadas, praças, microparques, parques naturalizados e parques municipais.

A qualidade ambiental é definida a partir de parâmetros como qualidade do ar, da água e o nível geral de poluição, dentre outros, tanto em ambientes naturais como em ambientes construídos, de forma que sua má qualidade pode ser prejudicial ao ser humano, direta ou indiretamente. No caso de espaços públicos, a qualidade ambiental também pode ser percebida pela quantidade de sombreamento, pela distância de fontes geradoras de poluição e ruído, pelo grau de acessibilidade, pela maior ou menor facilidade de contato com a natureza ou de acesso à água potável, etc.

4 Formular diretrizes que orientem a realização de melhorias nas condições de mobilidade urbana a partir de um modelo centrado nas pessoas, em especial gestantes, crianças pequenas e seus cuidadores, com o objetivo de garantir acesso universal e de qualidade ao sistema de transporte público e à mobilidade ativa, segura e especialmente adequada a mulheres, crianças e adolescentes. Por mobilidade ativa entende-se toda forma de transporte não motorizado, geralmente ligada à energia produzida pelo corpo humano, como andar a pé ou de bicicleta.

As ações devem incluir o incentivo à criação de boas condições de mobilidade para pedestres e ciclistas, com calçadas amplas e arborizadas, travessias e sinalizações adequadas, ciclovias, ciclofaixas e demais estratégias de desenho urbano para acalmamento de tráfego.

5 Fortalecer instâncias de governança intersetorial e de participação social na elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas a territórios urbanos, com o objetivo de garantir que as ações voltadas para cidades sejam realizadas de forma articulada, com prioridade absoluta para crianças e adolescentes, e de fomentar a representatividade nos espaços decisórios e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos. Contemplar inclusão de grupos prioritários de representação de crianças e adolescentes na composição dos conselhos, comitês, instâncias de governança e participação social.



PADRÕES DE PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS

- 1 Coibir a publicidade infantil e promover a educação para o consumo com o objetivo** de proteger crianças e adolescentes do estímulo ao consumismo oriundos da publicidade infantil e dos seus impactos sobre as relações familiares, o desenvolvimento infantil e o esgotamento e poluição dos recursos naturais. As ações devem contemplar campanhas interministeriais de conscientização para a publicidade legal e a educação para o consumo direcionadas à sociedade, empresas, agências de publicidade e veículos de mídia e comunicação; e ações que permitam a consolidação do entendimento quanto à ilegalidade e a abusividade de toda publicidade dirigida ao público infantil por parte da Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon.
- 2 Desenvolver políticas de gestão sustentável de resíduos** com o objetivo de garantir que o Brasil se torne um país resíduo zero, com 100% de reciclagem e compostagem. O programa deve incentivar uma reciclagem que seja inclusiva e justa, para benefício das cooperativas de catadores e agricultores; responsabilizar o setor produtivo em todo o ciclo de vida dos produtos e uso de embalagens que gera, inclusive no processo de prevenção; fechar lixões com cidadania, articuladamente com a implantação de coleta seletiva em três frações, de forma a reciclar todos os resíduos orgânicos e recicláveis secos e destinar apenas rejeitos para aterros sanitários; fechar os lixões de rejeitos para aterros sanitários e implantar programas de coleta seletiva; proibir o investimento público para incineração de resíduos sólidos urbanos; taxar e, posteriormente, banir o uso de plástico único e a exportação/importação de lixo plástico, por meio dos instrumentos normativos adequados.
- 3 Implementar ações para segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes**, com o objetivo de garantir alimentação saudável e sustentável para todos e todas. As ações devem instituir taxação de alimentos não saudáveis (ultraprocessados); fomentar o acesso à agricultura familiar, de preferência orgânica e agroecológica; responsabilizar as indústrias de ultraprocessados, agrotóxicos e transgênicos; fomentar a redução de desperdício de alimentos; manter e fortalecer o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, priorizando a alimentação de origem orgânica e agroecológica; e fomentar a educação para alimentação saudável na primeira infância, bem como a adoção e o aprimoramento do sistema de rotulagem nutricional frontal já aprovado no Brasil.
- 4 Incluir critérios de sustentabilidade nos processos de compra e contratação de obras e serviços da administração pública**, com objetivo de fomentar uma agenda robusta de compras públicas sustentáveis no Brasil. As ações devem englobar a sensibilização e a capacitação de servidores responsáveis pelos processos licitatórios sobre o tema e a adoção de critérios de sustentabilidade em licitações, com metas progressivas para as diferentes instituições da administração pública.
- 5 Promover políticas de responsabilidade empresarial**, com o objetivo de minimizar as externalidades negativas de seus produtos e serviços e defender a saúde e a proteção do meio ambiente. Para isso, as ações devem considerar a tributação mais onerosa de alimentos não saudáveis (bebidas adoçadas e outros produtos alimentícios ultraprocessados); restrição da publicidade infantil; a responsabilização das indústrias de ultraprocessados, agrotóxicos e transgênicos para redução drástica de produção de alimentos não saudáveis e uso de poluentes químicos; e metas robustas de redução de gases de efeito estufa.

COMUNICAÇÃO, MÍDIA E INCLUSÃO DIGITAL

- 1 Desenvolver e implementar uma efetiva política pública de ampliação da infraestrutura de acesso à internet banda larga fixa no país, assegurando conectividade em todas as escolas públicas e a distribuição, instalação e manutenção de equipamentos (tablets, notebooks, computadores).** O objetivo é garantir a universalização do direito de acesso à Internet banda larga nas escolas para as crianças e adolescentes brasileiros, em conjunto com ações de literacia digital que propiciem um uso seguro para essa faixa etária. A política deve também contemplar a qualificação de professores para o uso dos equipamentos e da internet na sala de aula e para ações de literacia digital. Ao mesmo tempo, deve ser assegurada a melhoria da conectividade móvel, com redução do preço e significativa ampliação do volume de dados disponibilizado nos pacotes ofertados ao mercado pelas operadoras.
- 2 Efetivar a implementação de mecanismos de regulação, fiscalização e sanção de programas de rádio e televisão que tratam majoritariamente de temas relacionados à criminalidade e à violência (programas policiaiscos), tomando em consideração os critérios estabelecidos pela legislação vigente.** A proposta é direcionada à população brasileira de modo geral, mas enfatiza crianças e adolescentes, cuja formação psicossocial tende a ser mais profundamente afetada pelos conteúdos veiculados por esse tipo de programação. Seu objetivo é assegurar que os conteúdos dos referidos programas deixem de violar o direito à liberdade de expressão e outros direitos humanos. As ações devem envolver também medidas efetivas para: a) coibir que agentes das forças de segurança pública sejam coniventes com as violações de direitos humanos cometidos pelos programas policiaiscos, exigindo a observância ao respeito à imagem do preso provisório e velando por sua não exposição involuntária aos meios de comunicação e, b) cessar a veiculação de anúncios publicitários e qualquer forma de apoio financeiro por meio de verba oriunda de órgãos da administração pública federal a programas de radiodifusão que flagrantemente violem direitos humanos.
- 3 Regular o trabalho infantil artístico na Internet incluindo a exigência de alvarás judiciais,** com o objetivo de prevenir a exploração e a exposição de crianças e adolescentes aos potenciais perigos e reflexos danosos desta modalidade de trabalho sobre a integridade e desenvolvimento psicossocial dos influenciadores digitais. Ao mesmo tempo, deve-se desenvolver campanhas educativas sobre os riscos da atividade. O público alvo são artistas e influenciadores digitais mirins, famílias, agências de publicidade, empresas anunciantes e empresas de tecnologia.
- 4 Garantir a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes na Internet e fortalecer a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD** com o objetivo de que os direitos e o princípio do melhor interesse da infância e adolescência sejam observados com absoluta prioridade também no ecossistema digital. A ANPD deve ter os direitos deste grupamento etário como eixo central em todas as discussões regulatórias que potencialmente o afete e consolidar o entendimento de que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes é de alto risco para os titulares, independentemente do agente responsável pelo tratamento. O consentimento parental deve ser passível de verificação e a agência deve incumbir ao controlador o ônus de realizar os melhores esforços para assegurar que crianças, adolescentes e seus responsáveis (quando conveniente) obtenham informações claras e acessíveis, para que possam manifestar sua livre concordância com a política de privacidade que será conferida aos dados dos infantes e adolescentes.

5 **Proibir no Brasil, por meios dos instrumentos pertinentes, as loot boxes nos jogos eletrônicos direcionados a crianças e adolescentes**, com o objetivo de vedar técnicas de monetização em games baseadas em apostas (jogos de azar), em consonância com o disposto no artigo 80 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6 **Fortalecer a política de Classificação Indicativa e as políticas de incentivo à produção de conteúdos audiovisuais de qualidade** com o objetivo de garantir o direito de crianças e adolescentes a acessarem conteúdos de entretenimento que venham a contribuir com seu desenvolvimento psicossocial. As ações devem assegurar a disponibilização pública, pelo Ministério da Justiça, dos dados consolidados dos casos de desrespeito aos horários recomendados para a veiculação dos conteúdos audiovisuais classificados para as diferentes faixas etárias e também a plena e permanente participação social no Comitê de Acompanhamento para a Sociedade Civil da Classificação Indicativa (CASC). Deve igualmente ser instituído grupo de trabalho multissetorial voltado ao debate em torno da proteção de crianças e adolescentes com relação a conteúdos veiculados no ambiente digital e à consequente formulação de políticas públicas capazes de enfrentar tais desafios. Além disso, o governo federal deve mobilizar o Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, demonstrando a necessidade de que a Agência Nacional do Cinema (Ancine) passe a assegurar percentual de seus recursos de fomento a editais específicos com foco na produção de conteúdos audiovisuais destinados a crianças e adolescentes, considerando aspectos de diversidade regional, étnico-racial, de gênero e deficiências nas propostas selecionadas.



ACESSO À JUSTIÇA

- 1 Formular, por meio de iniciativa própria, ou induzir a formulação de projeto de lei para instituir a figura do “Defensor da Criança” no âmbito das Defensorias Públicas estaduais e da União,** com o objetivo de promover a especialização técnico-jurídica do seu quadro e a atuação específica e especializada na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo em demandas como o acolhimento institucional/familiar. Entre as ações, está a destinação de orçamento adequado para a Defensoria Pública da União, para a ampliação e qualificação da atuação dos profissionais nos temas afetos à infância e adolescência.
- 2 Instituir a etapa de audiência inicial de estudo diagnóstico nos procedimentos de suspensão ou destituição do poder familiar,** com o objetivo de prevenir a reprodução de históricas violências que podem ocorrer com o afastamento da criança de sua família e de se respeitar os princípios da atualidade, da intervenção precoce e da brevidade. A audiência deve ser realizada com a participação das famílias e da equipe multidisciplinar responsável pelo estudo e em caráter de urgência, como medida prioritária quando da propositura da ação ou do acolhimento emergencial.
- 3 Desenvolver protocolos com parâmetros e diretrizes para os procedimentos de atenção a crianças e adolescentes durante remoções - envolvendo situações de risco, despejos, reintegrações de posse e desastres ambientais,** com o objetivo de garantir a máxima mitigação da violência e a preservação prioritária de seus direitos. Os protocolos devem ser elaborados com ampla participação social, além de se instituírem como condição para o deferimento da ordem de remoção ou despejo.
- 4 Promover a divulgação de informações adequadas a crianças e adolescentes sobre acesso à justiça e direitos humanos, transmitidas em uma linguagem inteligível e sensível ao gênero e à cultura,** com o objetivo de ampliar o conhecimento e o acesso a informações sobre seus direitos e sobre como obter uma solução para os casos que possam envolvê-los, elementos-chave para assegurar o acesso à justiça para esse público.
- 5 Formular e implementar uma política de atendimento, por órgãos do sistema de justiça, a crianças e adolescentes vítimas de violência policial e a seus familiares,** com o objetivo de garantir que nas investigações de mortes e abusos possivelmente cometidos por autoridades policiais, os órgãos responsáveis priorizem a tramitação dos procedimentos cujas vítimas sejam crianças ou adolescentes, de modo a lhes assegurar o atendimento adequado e o acesso à justiça.

PARCERIAS MULTISSETORIAIS E COOPERAÇÃO GLOBAL

- 1 Elaborar uma estratégia de captação de recursos internacionais específicos para combate à exploração sexual no turismo**, com o objetivo de viabilizar a implementação de um Plano Nacional de combate à rede internacional de exploração sexual de crianças e adolescentes. O Plano deve contemplar a coleta de dados sobre o tema, a capacitação dos profissionais do turismo brasileiro e a realização de campanhas de conscientização em toda a rede pública de ensino, garantindo a proteção necessária a crianças e adolescentes em contextos e locais em que haja circulação de turistas e de outros viajantes, mantendo-as a salvo da exploração sexual.
- 2 Elaborar um guia para implementação da Agenda de Juventude, Paz e Segurança no país com base no modelo do “Guia de Iniciação de JPS” da Organização das Nações Unidas (ONU)** com o objetivo de fortalecer o comprometimento nacional com a participação cidadã de adolescentes e jovens negros na promoção e defesa de direitos e criar mecanismos (políticos e econômicos) para a indução de parcerias nacionais e internacionais no âmbito da Agenda Juventude, Paz e Segurança das Nações Unidas. O desenvolvimento do guia deve ser baseado nas especificidades brasileiras, a fim de estabelecer uma base de entendimento e abordagem para implementação da Agenda de Juventude, Paz e Segurança no país.
- 3 Desenvolver uma política pública de fomento à transferência de conhecimento sobre acolhimento e integração de crianças refugiadas e migrantes**, com o objetivo de elaborar um Plano Nacional para a formação dos profissionais que atuam junto a esse público com foco na inclusão social, no fortalecimento dos vínculos sociofamiliares, na integração escolar e no lazer das crianças, adolescentes e jovens em situação de deslocamento.
- 4 Fortalecer a participação e o engajamento brasileiro em fóruns sociais, em especial aqueles voltados ao combate à violência contra crianças e adolescentes e à atenção às crianças sem apoio parental** com o objetivo de estabelecer uma governança regional liderada pelo Brasil nos temas concernentes à garantia de direitos de crianças e adolescentes. A ação deve envolver o engajamento em fóruns já existentes, tais como o Foro Interamericano de Sistemas de Protección y Promoción de la Niñez y la Adolescencia (SIPPINNA), Congresso Pan-americano sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes, Iniciativa Niñ@ Sur e Instituto Interamericano de Crianças e Adolescentes da Organização dos Estados Americanos (OEA).
- 5 Criar um Observatório Latino-Americano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil** com o objetivo de promover parcerias e integração para a implementação de ações articuladas de combate ao trabalho infantil nas políticas públicas de educação, trabalhistas, proteção social, justiça e direitos humanos. O Observatório deve ter a participação de agentes governamentais e atores da sociedade civil e dotação orçamentária suficiente, garantida e transparente.



**ORGANIZAÇÕES
INTEGRANTES DOS
GRUPOS DE TRABALHO
DA AGENDA 227**

GT Educação

- Centro de Referências em Educação Integral (Coordenação)
- ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
- Associação Cidade Escola Aprendiz
- Avante – Educação e Mobilização Social
- CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades
- CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária
- CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
- Colegiado Indígena da PPGAS/UFAM
- CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos
- FMCSV – Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
- Geledés – Instituto da Mulher Negra
- IEDE – Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional
- Instituto Alana
- Instituto Rodrigo Mendes
- MIEIB – Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil
- Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras de Belo Horizonte/MG
- Rede In – Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
- RNPI – Rede Nacional Primeira Infância
- UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
- UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
- United Way Brasil

GT Cultura, Esporte e Lazer

- Instituto Esporte e Educação (Coordenação)
- Atletas pelo Brasil
- Empodera
- Fundação Gol de Letra
- Instituto Mpumalanga

GT Profissionalização e Acesso ao Mundo do Trabalho

- Rede Cidadã (Coordenação)
- CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- FEBRAEDA – Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes
- Fundação Internacional da Juventude
- Instituto Alair Martins
- Instituto Aliança
- IPHAC – Instituto Promover
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

GT Saúde + GT Nutrição

- Fundação José Luiz Egydio Setúbal (Coordenação)
- ASEC – Associação pela Saúde Emocional de Crianças
- CREN – Centro de Recuperação e Educação Nutricional/UNIFESP/IEA
- Fundação Abrinq
- Instituto Desiderata
- Instituto Jô Clemente
- Instituto Opy
- Pastoral da Criança – Organismo da Ação Social da CNBB
- Pulso Público
- RNPI – Rede Nacional Primeira Infância
- RM SBIm – Sociedade Brasileira de Imunização
- Sociedade Brasileira de Pediatria
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

GT Convivência Familiar e Comunitária

- Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (Coordenação)
- ABTH Terra dos Homens
- ACER Brasil
- Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária
- Aldeias Infantis SOS Brasil
- Associação Casa Novella
- Espaço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes
- Instituto Fazendo História
- IPSDP – Abrigo João Paulo II
- Lar Fabiano de Cristo
- Mães pela Diversidade
- NECA/SP – Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (Representação da Sociedade Civil CONANDA)
- OIA-NEPP/UNICAMP
- Pastoral da Criança – Organismo da Ação Social da CNBB
- Providens – Ação Social Arquidiocesana
- REMAR – Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes

GT Orfandade e Direitos

- Coalizão Nacional pelos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens sob Orfandade da Covid-19 (Coordenação)
- Ação Educativa
- Associação Bem-Te-Vi Diversidade
- Instituto Alana

GT Enfrentamento das Violências

- Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes (Coordenação)
- Associação Cidade Escola Aprendiz
- Centro Marista de Defesa da Infância
- Comitê Paulista pela Prevenção ao Homicídio na Adolescência
- Instituto Alana
- Instituto Liberta
- NECA/SP – Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (Representação da Sociedade Civil CONANDA)
- Serenas
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

GT Adolescentes a Quem se Atribui Ato Infracional

- Coalizão pela Socioeducação (Coordenação)
- ANDI – Comunicação e Direitos
- Fundação Abrinq
- Instituto Alana
- Instituto Mundo Aflora
- Ordem dos Advogados Seccional São Paulo – OAB/SP

GT Povos Indígenas, Povos Romani, Povos de Comunidades Tradicionais, Ribeirinhos e Migrantes

- AMASK – Associação Internacional Maylé Sara Kalí (Coordenação)
- CEAPS/PSA – Projeto Saúde & Alegria (Coordenação)
- Pastoral da Criança – Organismo da Ação Social da CNBB (Coordenação)
- Afoxé Alafin Oyó – PE
- AICRON – Associação Internacional da Cultura Romani – Brasil
- Associação Pestalozzi de Canoas/RS
- Capemisa Social – Instituto de Ação Social
- CCIAO – Casa da Cultura Ilê Asé d’Osoguiã – Paraíba
- Comunidade Cigana/Lovara do DF
- IRU South América – Representação na América do Sul da International Romani Union
- Leshjae ay Kumpanja – Grupo Brasileiro de Danças e Músicas Ciganas Tradicionais
- Observatorio de Mujeres Gitanas – Argentina/Brasil
- Pastoral Indigenista de Santa Catarina
- Povo Laklano/Xlok leng
- Projeto Amora
- Projeto Social Sal da Terra
- ReuneSUAS – Rede de Usuários do Sistema Único de Assistência Social
- Romani Federação Sul-Mato Grossense de Cultura e Etnia Cigana
- Urban Nomads – SP

GT Igualdade Racial

- Geledés – Instituto da Mulher Negra (Coordenação)
- Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras de Belo Horizonte/MG
- CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades
- CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos

GT Agenda de Gênero

- Plan International Brasil (Coordenação)
- Fundação Gol de Letra
- Fundo Malala
- Girl Up Brasil
- Instituto Arueras
- Instituto Mundo Aflora
- Instituto Promundo
- Serenas
- Think Twice

GT Agenda LGBTQIA+

- Aliança Nacional LGBTQIA+ (Coordenação)
- Mães da Resistência
- Mães pela Diversidade

GT Pessoas com Deficiência

- Rede In – Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Coordenação)
- Coletivo Feminista Hellen Keller
- Escola de Gente – Comunicação em Inclusão
- Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down
- Instituto Jô Clemente
- Instituto Kauê
- Instituto Rodrigo Mendes
- Mais Diferenças
- Movimento Vidas Negras com Deficiências Importam
- Visibilidade Cegos Brasil

GT Pobreza, Fome e Desigualdades

- INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos (Coordenação)
- CEDECA/CE – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
- CEDECA/DF – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
- CENARAB – Centro Nacional de Africanidades e Resistência Afro-Brasileira
- Fórum DCA Nacional
- Redes da Maré/RJ
- SEFRAS – Associação Franciscana de Solidariedade

GT Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Acesso à Energia

- Instituto Trata Brasil (Coordenação)
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
- Instituto Iguá
- Instituto Pólis
- Instituto Vivenda
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

GT Mudanças Climáticas e Ecossistemas Terrestres e Marinhos

- Observatório do Clima (Colaboração e desenvolvimento)
- IDS – Instituto Democracia e Sustentabilidade (Colaboração)

GT Cidades e Assentamentos Sustentáveis

- Instituto Brasiliana (Coordenação)
- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
- CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular
- FBvL – Fundação Bernard Van Leer
- Instituto de Arquitetos do Brasil
- Instituto Vivenda
- Laboratório da Cidade
- Programa Criança e Natureza – Instituto Alana

GT Padrões de Produção e Consumo Sustentáveis

- Instituto Alana (Coordenação)
- ACT Promoção da Saúde
- Instituto Akatu
- Instituto 5 Elementos
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
- Instituto Ethos
- Instituto Pólis

GT Comunicação, Mídia e Inclusão Digital

- ANDI – Comunicação e Direitos (Coordenação)
- Cátedra Alfredo Bosi de Educação Básica do Instituto de Estudos Avançados – USP
- Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé
- Grupo de Pesquisa Cultura, Mídia e Política da Faculdade de Comunicação – UnB
- Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social
- Laboratório de Pesquisa da Relação Infância, Juventude e Mídia – LabGrim/UFC
- Laboratório de Políticas de Comunicação – LaPCom/UnB
- Programa Criança e Consumo – Instituto Alana

GT Acesso à Justiça

- Instituto Alana (Coordenação)
- Clínica de Direitos da Criança e do Adolescente da Faculdade de Direito da USP
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/SP
- Grupo de Acesso à Justiça e Litigância Repetitiva da Faculdade de Direito da USP

GT Parcerias Multissetoriais e Cooperação Global

- Programa Estratégico UnB 2030: Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo (Coordenação)
- Campanha Nacional pelo Direito à Educação
- Coletivo Roda das Minas
- Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estadual do Rio de Janeiro/UERJ
- Núcleo de Justiça Racial e Direito da FGV Direito SP
- GT OSC Agenda 2030 (Colaboração)



FICHA TÉCNICA



Plano País para a Infância e a Adolescência – Síntese das Propostas

Realização

Movimento Agenda 227 – Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes

Equipe Executiva da Agenda 227

Ana Potyara
Gustavo Paiva
Isabella Henriques
Marcus Fuchs
Miriam Pragita
Regiane Oliveira
Renato Godoy
Veet Vivarta

Grupo de Apoio à Construção de Conteúdo

Diana Barbosa
Thaís Malheiros

Articulação dos Grupos de Trabalho

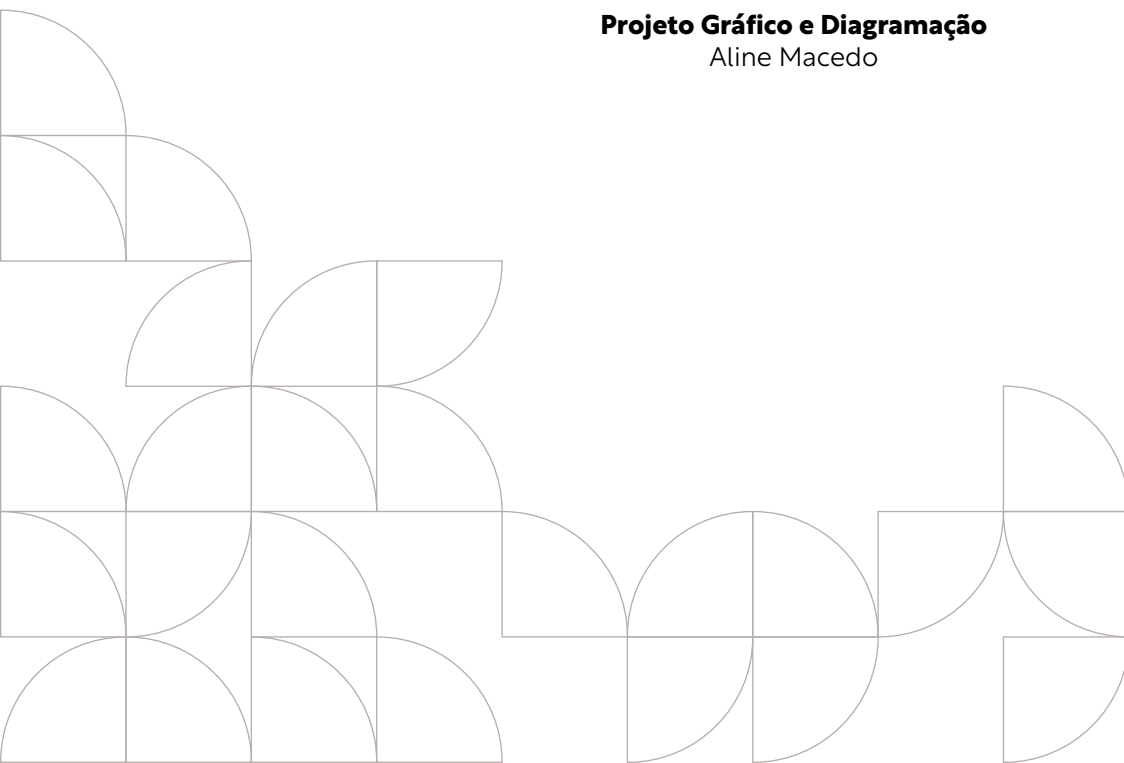
Eduardo Chakora

Sistematização das Propostas

Camila Dias
Daniel Melo
Julio César de Almeida
Matheus Ribeiro

Projeto Gráfico e Diagramação

Aline Macedo



Organizações integrantes do Grupo de Coordenação e Articulação do movimento “AGENDA 227 – Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes”

- Alana
- Aliança Nacional LGBTI+
- ANDI - Comunicação e Direitos
- Centro de Referências em Educação Integral
- Childhood Brasil
- Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes
- Coalizão pela Socioeducação
- Escola de Gente - Comunicação em Inclusão
- Fundação Bernard Van Leer
- Fundação José Luiz Egydio Setúbal
- Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
- Geledés - Instituto da Mulher Negra
- Instituto Clima e Sociedade (iCS)
- Instituto Liberta
- Instituto Rodrigo Mendes
- Rede-In - Rede Brasileira de Inclusão
- RNPI - Rede Nacional Primeira Infância
- United Way Brasil

agenda227
Prioridade Absoluta para
Crianças e Adolescentes